RESOLUÇÃO CMHA N° 006 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a realização do diagnóstico territorial e para a participação social no processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Araruama.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARARUAMA – CMHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.425, de 11 de dezembro de 2007, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 129, de 06 de dezembro de 2017, e em conformidade com deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, devidamente registrada em ata,

CONSIDERANDO a necessidade de fundamentar as políticas públicas habitacionais em estudos técnicos e informações sobre as condições socioeconômicas, urbanísticas e ambientais do Município;

CONSIDERANDO a importância da identificação das áreas de maior vulnerabilidade social, precariedade habitacional e exposição a riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil na construção das propostas e prioridades da política habitacional municipal;

CONSIDERANDO as discussões registradas na Ata nº 002/2026, de 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização do diagnóstico territorial e para a participação social durante o processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Araruama.

Art. 2º O diagnóstico territorial deverá considerar, entre outros aspectos:

I – A identificação de áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica e precariedade habitacional;

II – As condições de infraestrutura urbana, saneamento básico e acesso aos serviços públicos;

III – A existência de ocupações em áreas ambientalmente sensíveis ou sujeitas a riscos;

IV – As demandas por regularização fundiária e melhorias habitacionais;

V – A identificação de grupos prioritários, especialmente pessoas com deficiência, idosos, famílias em situação de vulnerabilidade social e moradores de áreas de risco;

VI – As características territoriais e os vínculos comunitários das famílias;

VII – A disponibilidade de informações georreferenciadas e outros levantamentos técnicos existentes na administração municipal.

Art. 3º A elaboração do diagnóstico poderá contar com a colaboração dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de habitação, obras, meio ambiente, assistência social, saúde, planejamento urbano e Defesa Civil.

Art. 4º Deverão ser previstos mecanismos de participação social durante a elaboração do PLHIS, incluindo:

I – Oficinas participativas;

II – Audiências públicas;

III – Reuniões com conselhos municipais e representantes da sociedade civil;

IV – Outros instrumentos de consulta e participação comunitária.

Art. 5º A identificação de áreas prioritárias para futuras intervenções habitacionais deverão observar critérios técnicos, sociais, urbanísticos e ambientais, considerando as necessidades específicas dos diferentes territórios do Município.

Art. 6º Os resultados dos levantamentos e das atividades participativas deverão subsidiar a formulação de propostas e prioridades do PLHIS, a serem submetidas às instâncias competentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 13 de outubro de 2026.

Daniel Menezes Vellasco
Advogado
OAB/RJ 170.477
Matrícula municipal n. 1117335-1
Presidente do Conselho Municipal de Habitação